

## ANEXO II

## Abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

(Art. 2º)  
 02 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.  
 0201 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – Administração Direta.  
 02.01.19.122.2161.2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária.  
 3.3.90.39 FONTE 500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica - R\$ 100.000,00.  
 02.01.19.573.2160.2022 – Coordenação, supervisão e execução das políticas de ciência, tecnologia e inovação.  
 3.1.90.11 FONTE 500 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil - R\$ 500.000,00.  
 02.01.19.573.1315.2049 – Desenvolvimento de instrumentos de apoio à inovação e difusão do conhecimento científico e tecnológico.  
 3.3.90.39 FONTE 500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 1.000.000,00.

## ANEXO III

## Anulações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Administração Direta

(Art. 3º)  
 21 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.  
 2101 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Administração Direta.  
 21.01.19.122.2161.2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária.  
 3.3.90.39 FONTE 500 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica - R\$ 100.000,00.  
 21.01.19.123.2160.2621 - Coordenação, supervisão e execução das políticas de desenvolvimento econômico.  
 3.1.90.11 FONTE 500 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil - R\$ 500.000,00.  
 21.01.19.573.1315.2049 - Desenvolvimento de instrumentos de apoio à inovação e difusão do conhecimento científico e tecnológico.  
 3.3.90.39 FONTE 500 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 1.000.000,00.

## ANEXO IV

## Nova estrutura programática da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

(Art. 4º - Parágrafo único)  
 Órgão: 21 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.  
 Unidade Orçamentária: 2101 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Administração Direta.  
 Programa: 2160 – Gestão das Políticas Municipais.  
 Objetivo: Garantir o desenvolvimento eficiente e eficaz das políticas públicas municipais.  
 21.01.19.573.2160.2621 - Coordenação, supervisão e execução das políticas de desenvolvimento econômico.  
 Finalidade: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos afins às áreas de desenvolvimento econômico.  
 00001 – Outras Medidas.  
 00002 – Pessoal e Encargos Sociais.

Programa: 2161 - Gestão administrativa dos órgãos, entidades e fundos municipais.  
 Eixo Estratégico: Gestão e Governança.  
 Objetivo: Garantir uma administração eficiente e eficaz da área meio, que contribua com os serviços finalísticos do órgão.  
 21.01.19.122.2161.2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária.  
 Finalidade: Executar as atividades operacionais essenciais ao funcionamento eficiente e eficaz da unidade orçamentária.

00001 – Outras Medidas.

## LEI MUNICIPAL Nº 19.200, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera o §3º, inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, para corrigir um erro material.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altere-se o inciso II do §3º do art. 4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 4º .....

§3º .....

II - solicitações dentro de marketplace, definido via edital de credenciamento, e kits pré-aprovados, com garantia de alienação fiduciária, nos termos de decreto regulamentador, caso em que o limite do inciso VI será o dobro;" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2023.

Recife, 26 de março de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
 Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

## LEI MUNICIPAL Nº 19.201, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Adicione-se o inciso X e altere-se o caput do art. 14 da Lei Municipal nº 16.729 de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

\*Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I - .....

.....

X – avaliar a gestão do Fundo de Previdência Complementar patrocinado pelo Município do Recife.

....." (NR)

**Art. 2º** Adicione-se o inciso XII ao art. 16 da Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

\*Art. 16 .....

I - .....

.....

XII – fiscalizar a gestão do Fundo de Previdência Complementar patrocinado pelo Município do Recife.

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de março de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
 Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**AQUI MOSQUITO NÃO SE CRIA**

**VAMOS TODOS CONTRA O AEDES?**

- Guarde garrafa vazia de cabeça pra baixo
- Não deixe água parada em pneu, calha ou balde
- Coloque areia no pratinho de planta
- Deixe a caixa d'água sempre limpa e tampada

PREFEITURA DO RECIFE